

PARECER Nº 766/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 28128/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DOMÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR MARIA LUIZA CLARENTINO DE SOUSA.**”

EXAME DA MATÉRIA

A Vereadora ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafoado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno para a pessoa homenageada em epígrafe.

O Título em questão é destinado aos jornalistas políticos que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada acerca dos acontecimentos políticos, conforme estabelece a Resolução nº 020 de 19 de dezembro de 2023.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);
Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998a respeito da redação do projeto.

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a figura homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 25/09/2025 08:58

Checksum: **74DD24D304A2E7D8307F56BCB95CF9EEC5FF2C7615B097FC3DD0DF3C0FC3BB65**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.